



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 231/2015

Aprova o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) no âmbito dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, nas modalidades presencial e a distância.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-014/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs)** no âmbito dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, nas modalidades presencial e a distância, instituídos pela Deliberação Consep Nº 119/2013, de 27/06/2013.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 24 de novembro de 2015.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO

Reitor

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 27 de novembro de 2015.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNITAU

CAPITULO I

Das Considerações Preliminares

Art. 1º Este Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté (UNITAU), nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º O NDE terá caráter consultivo, propositivo e de coordenação didático-pedagógica, e o acompanhamento de suas ações será de responsabilidade da Pró-reitoria de Graduação.

CAPITULO II

Da Composição do NDE

Art. 3º O NDE dos cursos de graduação da Universidade deverá atender aos critérios que seguem:

I – ser constituído por 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, dentre os quais o Diretor da Unidade de Ensino, seu presidente, o Coordenador Pedagógico do Curso, 01 (um) professor da área básica e outros dois professores, preferencialmente, atuantes em diferentes períodos. O professor da área básica deverá ser indicado pelos Diretores de Institutos.

II – ter 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

III – ter todos os seus membros em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

§ 1º Os demais membros deverão ser indicados pela Diretoria da Unidade de Ensino, e poderão ser coordenadores de área ou de atividades e professores de carreira.

§ 2º Os professores, indicados pela Diretoria da Unidade de Ensino, deverão ter seus nomes aprovados pelo Conselho de Departamento (Condep), e as respectivas portarias serão emitidas pela Pró-reitoria de Graduação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 3º Os membros terão mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 4º Será garantida a renovação de pelo menos 02 (dois) dos membros, a cada final de mandato, para continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Membros do NDE

Art. 4º São atribuições do presidente do NDE:

- I.** Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- II.** Promover a integração do NDE com os demais órgãos da Instituição.
- III.** Designar relator e revisor ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.
- IV.** Designar um dos membros do NDE para secretariar e lavrar as atas.
- V.** Representar o NDE e, quando necessário, indicar outro membro para essa tarefa.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do presidente, assumirá a presidência do NDE o Coordenador Pedagógico do Curso.

Art. 5º São atribuições dos membros do NDE:

- I.** Propor alterações e melhorias no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou na estrutura curricular, nos planos de ensino, no ementário, nos instrumentos de avaliação, na avaliação do ensino-aprendizagem, na metodologia e em estratégias pedagógicas, promovendo a interdisciplinaridade.
- II.** Auxiliar os núcleos e grupos de pesquisa na fixação de linhas básicas de pesquisa para o curso e na análise de propostas de pesquisas institucionais apresentadas por docentes e por acadêmicos candidatos à iniciação científica.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

III. Colaborar na organização, funcionamento e avaliação dos componentes curriculares: Atividades Complementares (AC), Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC), Estágios e Trabalhos de Graduação (TG).

IV. Definir o perfil do profissional a ser formado.

V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao curso.

VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão em conjunto com a pós-graduação e a extensão, conforme necessidades do curso e exigências do mercado de trabalho.

VII. Incentivar professores e alunos a participarem de eventos científicos organizados pela Instituição, pelo Departamento e por outras IES; no caso de eventos no Departamento, incentivar a colaboração na organização e na realização das atividades.

VIII. Propor adequações no curso com base nos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa.

IX. Analisar dificuldades na atuação do corpo docente e propor soluções.

X. Propor formas de capacitação docente visando à formação continuada.

XI. Incentivar a participação de acadêmicos em programas de mobilidade nacional e internacional.

XII. Correlacionar as adequações do PPC às diretrizes temáticas e aos resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade, ou exames específicos obrigatórios, ou não, praticados por Instituição de classe profissional.

XIII. Atuar em parceria com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), para acompanhar os resultados do processo de avaliação institucional nas questões do curso.

XIV. Propor parcerias com empresas e instituições, por meio de instrumentos de cooperação técnica, para realização de atividades de interesse conjunto.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

XV. Intermediar a relação entre corpo docente e discente, visando à aplicação e ao desenvolvimento dos planos de ensino.

XVI. Participar em todo o processo de proposição/renovação de reconhecimento do respectivo curso, junto aos órgãos competentes, auxiliando o Diretor do Instituto e o Coordenador de curso na elaboração dos documentos requisitados pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPITULO IV

Das Reuniões do NDE

Art. 6º O NDE deverá reunir-se ordinariamente, por convocação do presidente, de acordo com calendário de reuniões mensais estabelecido no início do período letivo, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

§ 1º Por ocasião da primeira reunião, deverá ser elaborado um Plano de Trabalho com metas objetivas, passíveis de mensuração qualitativa e quantitativa, com indicação das datas previstas de realização e dos responsáveis.

§ 2º O Plano de Trabalho, após aprovação do Condep, deverá ser encaminhado à Pró-reitoria de Graduação (PRG), para homologação.

§ 3º A convocação de todos os membros deverá ser feita pelo Presidente do NDE, com informações sobre hora, local e pauta da reunião, no prazo mínimo de 48 horas antes da realização da sessão.

§ 4º Os trabalhos do NDE deverão ser registrados em ata lavrada por um dos membros, que será designado para essa função.

§ 5º As reuniões serão realizadas somente com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, com tolerância de quinze minutos de espera para seu início, se constatada falta de quórum; se ainda persistir a falta de quórum, a reunião será cancelada e remarcada para dia e hora oportunos.

§ 6º Será permitida a ausência justificada nas reuniões, desde que autorizada pelo Presidente.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 7º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

§ 8º A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias seguirá obrigatoriamente esta sequência:

- a) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Outros assuntos de interesse geral;
- e) Encerramento da reunião.

CAPITULO V

Do Relatório e da Consolidação das Atividades

Art. 7º As atividades realizadas deverão ser informadas em relatório anual, acompanhado de um Plano de Ação referente a metas não atingidas.

CAPITULO VI

Das Considerações Finais

Art. 8º Este regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que as alterações propostas sejam encaminhadas à apreciação pelo Condep e pela Pró-reitoria de Graduação, para posterior homologação pelo Consep.

Art. 9º Os casos omissos serão discutidos em reunião do NDE e encaminhados ao Condep, para deliberação, de acordo com o Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

Art. 10. O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Consep.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.
